



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17952/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal Vale Medicamento no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal Vale Medicamento**, com a finalidade de assegurar o acesso contínuo a medicamentos integrantes do rol do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que houver indisponibilidade comprovada nas farmácias públicas municipais.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - garantir a continuidade do tratamento médico dos munícipes;
- II - reduzir prejuízos à saúde decorrentes da interrupção do fornecimento de medicamentos essenciais;
- III - complementar, de forma excepcional e temporária, o abastecimento da rede pública municipal.

Art. 3.º O Vale Medicamento poderá ser concedido ao munícipe mediante comprovação cumulativa de:

- I - prescrição médica válida, emitida por profissional integrante da rede pública de saúde;
- II - comprovação formal de indisponibilidade do medicamento na farmácia pública municipal;
- III - enquadramento do medicamento no rol oficial do SUS.

Art. 4.º O Vale Medicamento consistirá em autorização para aquisição do medicamento na rede privada credenciada, nos termos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá credenciar farmácias e drogarias privadas interessadas em participar do Programa, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 6.º A concessão do Vale Medicamento:

- I - terá caráter excepcional;
- II - será limitada ao período de indisponibilidade do medicamento na rede pública;
- III - observará critérios de controle, fiscalização e prestação de contas.

Art. 7.º A execução do Programa ficará condicionada:

- I - à regulamentação pelo Poder Executivo;
- II - à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III - à observância das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo definir:

- I - valores máximos por medicamento;
- II - forma de comprovação da indisponibilidade;
- III - mecanismos de controle e auditoria;
- IV - critérios operacionais para concessão do benefício.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de janeiro de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 19/01/2026, às 17:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0433546** e o código CRC **63018746**.